



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/08 – MM, JR, de 10 de Abril de 2008.**

1

**“Promove a criação no âmbito da Câmara Municipal de Formosa - GO o Programa Vereador Mirim a Câmara vai a Escola, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Resolução**:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Formosa, o programa VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Formosa e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 9ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.

**Parágrafo Único** - As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Formosa;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Formosa e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Formosa que mais afetam à população;
- IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim / A Câmara Vai à Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I – Elaboração do projeto pedagógico;
- II – Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
- III – Planejamento das atividades;
- IV – Pesquisa e seleção de material didático;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/08 – MM, JR, de 10 de Abril de 2008.**

2

V – Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal de Formosa;
- b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) Tramitação de proposições;

VII – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – Realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Formosa, sempre que possível.

**Art. 5º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 6º** - O número de vereadores-mirins corresponderá à mesma quantidade de cadeiras da atual legislatura, exercerá mandato de um ano, período durante o qual terá o fornecimento de material escolar (não inclui livro didático) no início do ano letivo, transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora Mirim.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, aos 10 dias do mês de maio de 2008.

**Ver. SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 002/08 – MM, JR, de 10 de Abril de 2008.**

3

**Ver. IRON PEREIRA DA MOTA**  
**1º Secretário**

Registrada as fls. 5/6 do Livro próprio.  
Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.



**PAULO NATALINO DUTRA**  
**SECRETÁRIO GERAL**